LEI N. 2.692/2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lote de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do LOTE "E" da quadra "F", situado na Rua José Ferreira de Menezes, bairro Aeroporto - Matrícula n° 40.371, à IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL - *organização religiosa sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, tendo por finalidade adorar a Deus e propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, promover os princípios da fraternidade cristã, administrar seu patrimônio, fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social e superintender, através de seus órgãos competentes as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações, podendo, para consecução de suas finalidades, criar instituições a ela vinculadas* -, entidade inscrita no CNPJ n° 29.178.753/0013-07, com sede administrativa na Rua Padre José Sundrup nº 515, bairro Vila Julieta, Resende - RJ.

Art. 2º O imóvel urbano constante no artigo anterior é caracterizado como "UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "E", com área de 250,00 m², tendo 10,00 m de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 m nos fundos, confrontando com Lote A (a desmembrar); 25,00 m do lado direito, confrontando com o lote D (a desmembrar); e 25,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote 1; lote E

da quadra n° F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi - MG, na Rua José Ferreira de Menezes, bairro Aeroporto; havido conforme Av.04 e Av.10; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK, Proprietário: MUNICÍPIO DE PIUMHI ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n° 16.781.346/0001- 04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi - MG", Matrícula 40.371 do CRI de Piumhi - MG.

Art. 3º O valor da doação é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto n° 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal nesta cidade de Piumhi, para a realização de suas atividades e de seu projeto social.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei têm natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II – Ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, o imóvel doado, bem como quaisquer

construções, reverterá ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, e, em especial, a Lei Municipal n.º 2.427/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Piumhi, 10 de julho de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 07 / 2013

Data da publicação: 10 / 07 / 2013

Damaya